

CARTA CONVITE Nº 12/2018
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

PROCESSO Nº 858/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

A **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, criada pela Lei Complementar nº 191/18, por intermédio de Comissão Permanente de Licitações nomeada através da **Portaria nº 009/2018** publicada em 11/06/2018 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Resolução nº 003/2017 da Rede Mário Gatti, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, em 24/02/17, subsidiariamente, às condições constantes desta Carta-Convite, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço.

O envelope “**PROPOSTA**” deverá ser entregue na área de licitações, situado na Avenida Prefeito Faria Lima nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), Parque Itália, Campinas/SP. Após hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer documentos. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início a abertura do envelope “**PROPOSTA**”, na presença dos interessados.

A Carta-Convite estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **21/06/2018**, no endereço: Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902 - Parque Itália, Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00h às 17h00, pela internet no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou enviando sua solicitação através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Valor total estimado: R\$14.575,33 (Quatorze mil reais quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Descritivo do Objeto;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **Anexo III** - Dados Cadastrais da Proponente;
- d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato;
- e) **Anexo V** - Modelo de Atestado de Visita Técnica **ou** Modelo de Declaração de Responsabilidade.

2 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Especificação do Objeto.

2.2 - A vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Anexo I - Descritivo do Objeto desta Carta-Convite.

3.2 - A Rede Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Observado o prazo legal, previsto no subitem 4.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (0xx19) 3772-5815 ou através do e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br, informando o número da licitação.

4.2 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, **qualquer cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e **os licitantes até o segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou através de petição entregue no Departamento de Licitações deste Hospital, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

4.2.1 - Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração na Carta-Convite não afetar a formulação da proposta.

4.3 - As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

4.4 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar a Carta-Convite, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que se **enquadrem**

como Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ou Cooperativa de Consumo (**COOP**) equiparada nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

5.2 - Será vedada a participação de:

5.2.1 - Empresas em consórcios;

5.2.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.3 - Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;

5.2.4 - Empresas com falência decretada ou concordatária;

5.2.5 - Empresas que não se enquadrem como ME, EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.2.6 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

6 - O envelope proposta deverá conter na parte externa, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

**REDE MÁRIO GATTI
CONVITE Nº 12/2018
PROCESSO Nº 858/2018
DATA DE ABERTURA: 02/07/2018 - 10h00
RAZÃO SOCIAL:**

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas das licitantes serão abertas às 10h00 do dia 02 de Julho de 2018, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelo funcionário nomeado e pelos licitantes presentes.

8 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas, e conter além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

8.1.1 - Designação do número desta licitação;

8.1.2 - Descrição completa do objeto ofertado;

8.1.3 - Apresentar preço unitário e total, expresso em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para o item cotado;

8.1.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Unificada**, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*;**

8.1.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;**

8.1.6 - Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

8.1.6.1 - Certidão expedida pela **Junta Comercial**, caso exerçam atividade comercial;

8.1.6.2 - Documento expedido pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** caso atuem em outra área que não a comercial;

8.1.6.3 - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - **Simplex Nacional**.

8.1.7 - As Cooperativas de Consumo (COOP) deverão encaminhar, além de seu Ato Constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às ME's e EPP's de que trata o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07:

8.1.7.1 - Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.1.8 - **Certidão de Registro** da empresa no **Conselho de Classe**;

8.1.9 - **Declaração** que os **serviços e produtos** empregados estarão em conformidade com a legislação e normas brasileiras;

8.1.10 - **Qualificação Técnica**: As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto desta Carta-Convite. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição do objeto;

8.1.11 - **Atestado de Visita Técnica** ao local onde será executada a prestação dos serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato (**nos moldes do Anexo V**), que deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, através do telefone: (19) 3772-5788.

8.1.11.1 - A licitante **poderá declinar da Visita Técnica**, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta Carta-Convite, (**nos moldes do Anexo V**).

8.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 - **A apresentação da proposta implica que a licitante aceita que:**

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
- b) O pagamento será realizado na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da Nota Fiscal, após o aceite definitivo;
- c) Esta de acordo com todas as regras da Carta-Convite da licitação, inclusive seus Anexos.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de **juízo das propostas** será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas classificadas.

9.2 - Na hipótese de discordância entre os preços unitário e total, a Coordenadoria re fará o cálculo necessário, prevalecendo, em qualquer hipótese, o menor preço.

9.3 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a)** Não obedecerem às exigências da Carta-Convite e/ou legislação aplicável ou imponham condições.
- b)** Forem omissas vagas ou apresentarem irregularidades/defeitos capazes de dificultar o juízo.

9.4 - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, no dia e horário a ser informado via fax/e-mail pela Área de Licitações e o seu resultado será anexado em quadro próprio localizado nesta área.

9.5 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização dos documentos.

9.6 - A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, Art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A empresa vencedora deverá solicitar o recebimento dos serviços aos funcionários designados na Coordenadoria de Manutenção que acusará o em documento próprio o recebimento dos serviços.

11.2 - Oportunamente serão indicados pela Administração da Rede Mário Gatti, os funcionários que responderão pela Fiscalização e Gestão deste contrato.

11.3 - A Vencedora apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço.

11.4 - Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal:

- 11.4.1** - Nº do Protocolado administrativo;
- 11.4.2** - Nº do Contrato;
- 11.4.3** - Mês de referência da prestação dos serviços.

11.5 - A Rede Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.6 - Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti, que a encaminhará para pagamento.

11.7 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aprovada pela Rede Mário Gatti.

11.8 - A não apresentação dos documentos supramencionados ou cujos recolhimentos estejam em desacordo com o estabelecido resultará na devolução da Nota Fiscal Fatura.

12 - PENALIDADES

12.1 - A não assinatura da Carta-Contrato ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pela Comissão, ensejará:

- a) Cobrança por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido

somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Carta-Convite/contrato;

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

12.4 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a REDE MÁRIO GATTI decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

12.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

13 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) Ocorrendo pratica infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.

b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.

c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.

d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.

e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.

f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.

g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Serão considerados os **documentos recebidos** via *e-mail* a Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente ou petição protocolada na área de expediente deste hospital, durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 17h00**.

14.2 - A Rede Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4 - É facultada a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.6 - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

14.7 - No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação; ou
- alterado o Carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

14.9 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

14.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

14.11 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou solicitadas pelo *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do Carta-Convite ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

Campinas, 20 de junho de 2018.

Rogério Lazzarini de Oliveira
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

2 - ÁREA DA UNIDADE

Lote	Unidade	Endereço	Área Interna	Área Externa
01	Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Hospital Ouro Verde	Avenida Rui Rodrigues 3434 - Chácara São José CEP: 13.060-646	20.856,71m ²	25.371,25m ²

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

4 - NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4.1 - Os serviços serão realizados com base nas normas e resoluções vigentes, sendo que os produtos químicos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e os funcionários deverão atender rigorosamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho.

4.2 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 - Executar os serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas nas dependências internas e externas Hospital Ouro Verde, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, sem colocar em risco os usuários e trabalhadores deste hospital.

4.2.2 - Executar os serviços preventivos mensais e corretivos no prazo mínimo de 12 (doze) horas a contar da data e horário da realização do chamado.

4.2.3 - Utilizar equipamentos, transporte e pessoal, bem como fornecer todos os produtos químicos e EPI's necessários para execução dos serviços às suas expensas.

4.2.4 - Indicar profissional com registro em conselho de classe para responsabilidade técnica dos serviços prestados.

4.2.5 - Fornecer os serviços com mão de obra qualificada e com experiência adequada para a realização das tarefas e com produtos adequados para área hospitalar com registro no ministério da saúde.

4.2.6 - Manter atualizada e tomar todas as providências estabelecidas quanto a possíveis regularizações da empresa nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2.7 - Tomar todas as providências e manter atuais todas as obrigações estabelecidas na legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como por Acidentes de Trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em contingência de conformidade com o regulamento do Seguro de acidentes de trabalho nos seus artigos 30 e 60 - Decreto 61.784 de 20 de novembro de 1987.

4.2.8 - Todos os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, tais como cintos de segurança, andaimes, e topo material de segurança individual.

4.2.9 - Todos os equipamentos de segurança devem ser aprovados pelo Serviço de Segurança do Trabalho da Rede de Urgência, Emergência e Hospitalar “Dr. Mário Gatti”.

4.2.10 - É obrigação da contratada e de seus representantes fornecer, manter em condições todos os EPI's necessários aos trabalhos por eles executados, bem como fiscalizar e exigir e fiscalizar o seu uso.

4.2.11 - Anteriormente a realização de todos os serviços o responsável da equipe contratada deverá contatar a Coordenadoria de manutenção da Rede de Urgência, Emergência e Hospitalar “Dr. Mário Gatti” para verificação das condições de realização dos trabalhos.

4.2.12 - A Contratada deve fazer cumprir todas as normas de Segurança necessárias, tanto para garantia de seus trabalhadores quanto de servidores do hospital e seus usuários.

4.2.13 - A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada dentro do hospital.

4.2.14 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.2.15 - A contratada deve realizar visitas bimestrais, devidamente agendadas e realizada por profissional técnico habilitado para mapear e manter atualizados os pontos críticos de acesso, alimentação e abrigo de pragas urbanas nas dependências do hospital.

4.2.16 - Elaborar cronograma de trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção Hospitalar de forma a não prejudicar o andamento dos serviços assistenciais dos setores envolvidos.

4.2.17 - Aplicar técnicas de controle determinadas em função de cada praga e local de aplicação, realizadas sempre por profissional habilitado.

4.2.18 - Elaborar relatórios gerenciais bimestrais, (relatórios de implementação, relatórios de ocorrências e relatórios de vistoria técnica).

4.2.19 - Emissão de Certificado de Execução dos Serviços:

4.2.19.1 - Os relatórios bimestrais, os relatórios de ações localizadas, bem como os Certificados de Execução de Serviço devem ser encaminhadas via eletrônica, para a gerencia da unidade onde forem realizados os serviços bem como para a Coordenadoria de Manutenção Hospitalar do Hospital Mário Gatti.

4.2.19.2 - Empregar na realização dos trabalhos somente profissionais habilitados, especializados e treinados com pleno conhecimento dos serviços prestados.

4.2.19.3 - Garantir o atendimento de todas as demandas, cumprindo fielmente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

4.2.19.4 - Entregar anteriormente ao início dos serviços a Coordenadoria de Manutenção Pasta Técnica contendo:

4.2.19.4.1 - Licença;

4.2.19.4.2 - Registro no Conselho;

4.2.19.4.3 - Registro do Profissional Técnico responsável;

4.2.19.4.4 - Relação de trabalhadores que prestarão serviço neste contrato;

4.2.19.4.5 - Lista de EPI's atualizados;

4.2.19.4.6 - Documento detalhando as técnicas empregadas;

4.2.19.4.7 - FISPQ ficha de Informação de Segurança dos Produtos utilizados;

4.2.19.4.8 - Registro dos produtos utilizados junto ao Ministério da Saúde;

4.2.19.4.9 - Certificados de Execução de serviços;

4.2.19.4.10 - O controle será realizado em horário comercial, salvo situações referidas.

5 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação será feita através do regime por empreitada global da execução dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos químicos necessários devendo estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, bem como taxas e impostos e encargos trabalhistas pertinentes à contratação, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante.

5.2 - A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Manutenção do Hospital Mário Gatti.

5.3 - O prazo para realização dos serviços de combate e monitoramento de pragas urbanas será:

5.3.1 - Visitas bimestrais do profissional técnico habilitado para mapear e manter atualizado os pontos críticos para acesso e proliferação das pragas urbanas.

5.3.2 - Aplicações mensais de gel bactericida, gel formicida em toda a área do hospital.

5.3.3 - Aplicações trimestrais de pulverizações, atomização, nebulização ou outra técnica indicada pela empresa na cozinha e almoxarifados e caixas de esgoto e elétrica.

5.3.4 - Aplicação semestral no ambulatório de especialidades e Central de Abastecimento Farmacêutico.

5.3.5 - Instalação de porta iscas para roedores com monitoramento periódico dos mesmos.

5.3.6 - Aplicações pontuais de produtos de descupinização de madeira seca, alvenaria e de solo garantindo assistência técnica durante a vigência do contrato (180 dias).

5.3.7 - Executar serviços corretivos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da data e hora da realização do chamado, tantas vezes quantas forem necessárias sem ônus adicional ao hospital.

5.3.8 - A empresa deve sempre que solicitado realizar aplicações ou ações de contenção ou controle, em horários noturnos ou em finais de semana considerando os horários de ocupação de áreas onde a tarefa vier a ser realizada ou de conformidade com a necessidade do hospital.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá solicitar o recebimento dos serviços aos funcionários designados na Coordenadoria de Manutenção que acusará o em documento próprio o recebimento dos serviços.

6.2 - Oportunamente serão indicados pela Administração da Rede Mário Gatti, os funcionários que responderão pela Fiscalização e Gestão deste contrato.

6.3 - A Vencedora apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço.

6.4 - Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal:

6.4.1 - Nº do Protocolado administrativo;

6.4.2 - Nº do Contrato;

6.4.3 - Mês de referência da prestação dos serviços.

6.5 - A Rede Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.6 - Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti, que a encaminhará para pagamento.

6.7 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aprovada pela Rede Mário Gatti.

6.8 - A não apresentação dos documentos supramencionados ou cujos recolhimentos estejam em desacordo com o estabelecido resultará na devolução da Nota Fiscal Fatura.

7 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Atestado de Visita Técnica:

7.1.1 - Visita Técnica ao local onde será executada a prestação dos serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato (**nos moldes do Anexo V**), que deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, através do telefone: (19) 3772-5788.

7.1.1.1 - A licitante **poderá declinar da Visita Técnica**, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta Carta-Convite, **(nos moldes do Anexo V)**.

7.2 - Qualificação Técnica:

7.2.1 - As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto desta Carta-Convite. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição do objeto.

7.3 - Apresentar Certidão de registro da empresa no Conselho de Classe.

7.4 - Apresentar declaração que os serviços e produtos empregados estarão em conformidade com a legislação e normas brasileiras.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O parecer técnico será pelo menor valor global, o qual será pago em parcelas mensais consecutivas e fixas, sendo expressamente vedado a emissão de documento fiscal antes ou durante o período de incidência a que se refere ao subitem 4.2.11.

8.2 - A contratada deverá acatar as decisões e orientações da contratante quanto à execução dos serviços, horários de trabalho especiais (noturno, sábados, domingos e feriados) e adotando as medidas necessárias ao cumprimento do contrato.

8.3 - A contratada deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, sejam por vício de produtos, ação ou omissão de seus empregados.

8.4 - A contratada deverá responder por todas as despesas inerentes ao contratado, inclusive as de pagamentos de seguros contra acidentes ou outras que se façam necessárias, responsabilizando-se ainda por danos a terceiros.

8.5 - A Rede Mário Gatti possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços em andamento caso haja situação de risco que coloque em perigo a integridade de pacientes e/ou servidores ou que cause interferência ou paralisação da assistência.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

CARTA CONVITE Nº 00/2018

PROCESSO Nº 858/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

NOME

RG

CARGO

ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO Nº 858/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....
e-mail:.....

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:

e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CP
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CP
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

Nome:.....CP
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail (profissional):.....
e-mail (pessoal):.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....
Conta Corrente:.....

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CARTA-CONTRATO DE QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI
E A EMPRESA**

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, devidamente representado e assistido, doravante denominado **Contratante**, e a empresa....., por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 858/2018**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Especificação do Objeto.

1.2 - A vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$
(_____)

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da REDE MÁRIO GATTI sob o nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas nas dependências internas e externas Hospital Ouro Verde, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, sem colocar em risco os usuários e trabalhadores deste hospital.

- 4.2** - Executar os serviços preventivos mensais e corretivos no prazo mínimo de 12 (doze) horas a contar da data e horário da realização do chamado.
- 4.3** - Utilizar equipamentos, transporte e pessoal, bem como fornecer todos os produtos químicos e EPI's necessários para execução dos serviços às suas expensas.
- 4.4** - Indicar profissional com registro em conselho de classe para responsabilidade técnica dos serviços prestados.
- 4.5** - Fornecer os serviços com mão de obra qualificada e com experiência adequada para a realização das tarefas e com produtos adequados para área hospitalar com registro no ministério da saúde.
- 4.6** - Manter atualizada e tomar todas as providências estabelecidas quanto a possíveis regularizações da empresa nas esferas municipal, estadual e federal.
- 4.7** - Tomar todas as providências e manter atuais todas as obrigações estabelecidas na legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como por Acidentes de Trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em contingência de conformidade com o regulamento do Seguro de acidentes de trabalho nos seus artigos 30 e 60 - Decreto 61.784 de 20 de novembro de 1987.
- 4.8** - Todos os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, tais como cintos de segurança, andaimes, e topo material de segurança individual.
- 4.9** - Todos os equipamentos de segurança devem ser aprovados pelo Serviço de Segurança do Trabalho da Rede de Urgência, Emergência e Hospitalar "Dr. Mário Gatti".
- 4.10** - É obrigação da contratada e de seus representantes fornecer, manter em condições todos os EPI's necessários aos trabalhos por eles executados, bem como fiscalizar e exigir e fiscalizar o seu uso.
- 4.11** - Anteriormente a realização de todos os serviços o responsável da equipe contratada deverá contatar a Coordenadoria de manutenção da Rede de Urgência, Emergência e Hospitalar "Dr. Mário Gatti" para verificação das condições de realização dos trabalhos.
- 4.12** - A Contratada deve fazer cumprir todas as normas de Segurança necessárias, tanto para garantia de seus trabalhadores quanto de servidores do hospital e seus usuários.
- 4.13** - A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada dentro do hospital.
- 4.14** - Comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 4.15** - A contratada deve realizar visitas bimestrais, devidamente agendadas e realizada por profissional técnico habilitado para mapear e manter atualizados os pontos críticos de acesso, alimentação e abrigo de pragas urbanas nas dependências do hospital.

4.16 - Elaborar cronograma de trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção Hospitalar de forma a não prejudicar o andamento dos serviços assistenciais dos setores envolvidos.

4.17 - Aplicar técnicas de controle determinadas em função de cada praga e local de aplicação, realizadas sempre por profissional habilitado.

4.18 - Elaborar relatórios gerenciais bimestrais, (relatórios de implementação, relatórios de ocorrências e relatórios de vistoria técnica).

4.19 - Emissão de Certificado de Execução dos Serviços:

4.19.1 - Os relatórios bimestrais, os relatórios de ações localizadas, bem como os Certificados de Execução de Serviço devem ser encaminhadas via eletrônica, para a gerencia da unidade onde forem realizados os serviços bem como para a Coordenadoria de Manutenção Hospitalar do Hospital Mário Gatti.

4.19.2 - Empregar na realização dos trabalhos somente profissionais habilitados, especializados e treinados com pleno conhecimento dos serviços prestados.

4.19.3 - Garantir o atendimento de todas as demandas, cumprindo fielmente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

4.19.4 - Entregar anteriormente ao início dos serviços a Coordenadoria de Manutenção Pasta Técnica contendo:

4.19.4.1 - Licença;

4.19.4.2 - Registro no Conselho;

4.19.4.3 - Registro do Profissional Técnico responsável;

4.19.4.4 - Relação de trabalhadores que prestarão serviço neste contrato;

4.19.4.5 - Lista de EPI's atualizados;

4.19.4.6 - Documento detalhando as técnicas empregadas;

4.19.4.7 - FISPQ ficha de Informação de Segurança dos Produtos utilizados;

4.19.4.8 - Registro dos produtos utilizados junto ao Ministério da Saúde;

4.19.4.9 - Certificados de Execução de serviços;

4.19.4.10 - O controle será realizado em horário comercial, salvo situações referidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.3 - Notificar a(s) Licitante(s) Vencedora(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1 - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Carta-Convite de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. ____ do Protocolado em epigrafe, em nome da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A Contratada deverá solicitar o recebimento dos serviços aos funcionários designados na Coordenadoria de Manutenção que acusará o em documento próprio o recebimento dos serviços.

7.2 - Oportunamente serão indicados pela Administração da Rede Mário Gatti, os funcionários que responderão pela Fiscalização e Gestão deste contrato.

7.3 - A Vencedora apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço.

7.4 - Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal:

7.4.1 - Nº do Protocolado administrativo;

7.4.2 - Nº do Contrato;

7.4.3 - Mês de referência da prestação dos serviços.

7.5 - A rede Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6 - Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti, que a encaminhará para pagamento.

7.7 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aprovada pela Rede Mário Gatti.

7.8 - A não apresentação dos documentos supramencionados ou cujos recolhimentos estejam em desacordo com o estabelecido resultará na devolução da Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **Contratante**, efetuará a **Fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Carta-Convite/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

11.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a REDE MÁRIO GATTI decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.

- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 12/2018**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO nº 858/2018**, em nome da Rede Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

ANEXO V

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE**

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO Nº 858/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

INTERESSADO: Rede Mário Gatti.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas, Hospital Ouro Verde, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

Assinalar 01 Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO do local, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, em atendimento ao item 7.1 do Anexo I desta Carta-Convite.

Funcionário/Representante da Licitante que efetuou a visita
RG _____

Assinalar 02 Opção:

() Declaramos que a empresa _____ **NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA, mas assume incondicionalmente a responsabilidade** de executar os serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta licitação em atendimento ao item 7.1.1 do Anexo I desta Carta-Convite.

Campinas, 00 de XXXXXXX de 2018.

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela empresa

Funcionário da Rede Mário Gatti
(assinar quando houver visita técnica)